



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000 - Centro.
65.870-000 - Pastos Bons - Maranhão

LEI MUNICIPAL Nº. 233/2010

DE 31 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe sobre a regulamentação e concessão de benefícios eventuais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da política de Assistência Social, os Benefícios Eventuais.

Art. 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de **caráter suplementar e temporário** que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º - O benefício Eventual se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o **enfrentamento de contingências sociais**, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - As concessões dos Benefícios Eventuais são as seguintes:

- I – Auxílio Natalidade e
- II – Auxílio Funeral

§ 1º - O benefício eventual na forma de Auxílio Natalidade terá o alcance fixado nas seguintes condições:

- a) Meses de vida do recém-nascido;
- b) Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- c) Apoio à família no caso de morte da mãe;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75
65.870-0 - Pastos Bons - Maranhão

- d) Atenções necessárias à saúde do nascituro;
- e) Doação de Kit enxoval.

§ 2º - O benefício eventual na forma de auxílio funeral terá o alcance definido nos seguintes critérios:

- a) Custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidade advinda da morte de um de seus provedores;
- b) Ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o benefício se faz necessário;
- c) Urna Funerária.

§ 3º - Fluxo dos Benefícios:

- a) **Urna Funerária:** Acolhimento da demanda, formalização do processo, encaminhamento para o fornecedor do serviço e emissão de nota fiscal e pagamento;
- b) **Kit Enxoval:** Recepção do beneficiário/demanda, formalização do processo, com atendimento imediato ou agenda de entrega.

§ 4º - Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante.

Art. 5º - Os benefícios eventuais de que trata o artigo anterior, serão concedidos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no município, cuja renda per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências definidas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, como:

- I - Requerimento ao órgão Municipal de Assistência Social;
- II - Comprovante de Residência;
- III - Cópias dos documentos pessoais do beneficiário/interessado;
- IV - Laudo médico se for o caso;
- V - Certidão de óbito se for o caso;
- VI - Atestado médico/carteira de gestante;
- VII - Avaliação sócio-econômica/Parecer Social.

Parágrafo Único: Atendidos os dispositivos da Lei n.º 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previstos nesta Lei, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais de contingência social, com prioridade à criança, à família, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, à gestante, à nutriz e nos casos de calamidade pública.

Art. 6º - Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente Lei.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS - MA
Cidade do Sol

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
C.N.P.J. 05.277.173/0001-75
65.870-000 - Pastos Bons - Maranhão

Art. 7º - Os recursos financeiros para a concessão dos benefícios regulados nesta Lei serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 182/2007, de 26 de outubro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos trinta e um dias do mês de maio de 2010.

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal